

- Nota Técnica -

Piso Salarial do Magistério e a Carreira EBTT

A assessoria jurídica da **ADUFF, Boechat e Wagner Advogados**, vem monitorando de perto o debate, no Supremo Tribunal Federal (STF), sobre o **Piso Nacional do Magistério** (Lei nº 11.738/2008) e seus reflexos para a carreira federal do **Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)**.

Esta nota visa atualizar a categoria, em especial os **docentes do COLUNI-UFF**, quanto ao cenário jurídico referente à aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério na carreira do **EBTT**, analisando os recentes desdobramentos no Supremo Tribunal Federal (STF) e os impactos nas tabelas de vencimentos das carreiras docentes do Ensino Fundamental e Médio.

O Piso Nacional e a Carreira Federal (ADI 4167)

Desde o reconhecimento da constitucionalidade da Lei 11.738/2008 pelo STF (ADI 4167), o piso salarial tornou-se o patamar mínimo civilizatório para o magistério do Ensino Fundamental e Médio. Na esfera federal, os reajustes no Piso Nacional concedidos a partir de 2022 criaram uma distorção com o vencimento básico de níveis iniciais da carreira EBTT, uma vez que sendo ele superior, acabou por gerar, em tese, direito à complementação para quem recebe abaixo do Piso do Magistério.

O "Efeito Cascata" e o Tema 1218 (RE 1.326.541)

Atualmente, a grande controvérsia reside na aplicação do Piso Nacional do Magistério e a extensão dos reajustes aos demais níveis das carreiras (escalonamento) dos estados e municípios, com possíveis reflexos, também, na carreira federal do EBTT.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já sinalizava que o reflexo do reajuste no restante das posições das diferentes carreiras de magistério básico depende de previsão expressa na lei que instituiu o plano de carreira (**Tema 911 - STJ**).

No momento, o STF está julgando o Tema 1218, que trata especificamente da obrigatoriedade de estados e municípios (com reflexos para a União) manterem o escalonamento original de cada carreira quando o piso é atualizado.

Neste julgamento, iniciado em dezembro de 2025, só foi proferido o voto do Relator Ministro Cristiano Zanin, pois o Ministro Dias Toffoli pediu vistas do processo.

De todo modo, o voto do Relator trouxe contornos fundamentais, que podem definir a posição majoritária da Corte. Resumidamente, o Ministro destacou as seguintes questões:

Veto ao Escalonamento Judicial:

O Judiciário não pode, por si só, aplicar o índice de reajuste do piso em toda a tabela salarial, sob pena de violar a Súmula Vinculante 37 e o princípio da separação de poderes.

Dever de Adequação:

Por outro lado, o voto reconhece a **omissão do Poder Executivo**. O Estado não pode ser inerte; ele tem o dever de adequar seus planos de carreira para que o Piso Nacional seja respeitado sem destruir a estrutura de classes e níveis das carreiras de estados e municípios (com reflexo no âmbito federal).

Modulação de 24 Meses:

O Ministro Zanin propõe um prazo de 2 anos para que os entes federativos (não apenas estados e municípios, mas também a União) enviem leis que reorganizem suas carreiras com base no novo parâmetro do piso.

Ação Judicial em Curso, movida pela ADUFF

Embora a questão esteja em análise no STF, a ADUFF ingressou com a ação judicial cabível para preservar possível reconhecimento de direito aos docentes da carreira do EBTT de sua base.

O processo tramita na 07ª Vara Federal de Niterói, sob o nº **5002653-04.2026.4.02.5102**. A ação busca garantir que as atualizações do Piso Nacional sejam devidamente refletidas na remuneração dos docentes das demais posições, respeitando a estrutura da carreira.

Apesar da ação já estar protocolada, o momento exige o acompanhamento minucioso do julgamento no STF, pois a decisão da Suprema Corte terá efeito vinculante e definirá o sucesso da tese do escalonamento em todo o país. Continuaremos informando a categoria sobre cada movimentação processual.